LEI MUNICIPAL Nº 6.493 DE 26 DE FEVEREIRO 2026

"CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III, IV E VI DA LEI No 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o reajuste de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para recompor o poder aquisitivo de sua remuneração em conformidade com a política remuneratória instituída por meio da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, passando os Anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a viger com a seguinte redação:

"ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.894,55	1.951,38	2.009,92	2.070,22	2.132,33	2.196,30	2.262,19	2.330,05
II	1.989,30	2.048,98	2.110,45	2.173,77	2.238,98	2.306,15	2.375,33	2.446,59
III	2.347,66	2.418,09	2.490,64	2.565,36	2.642,32	2.721,59	2.803,23	2.887,33
IV	2.935,06	3.023,11	3.113,81	3.207,22	3.303,44	3.402,54	3.504,62	3.609,75
V	4.474,37	4.608,60	4.746,86	4.889,26	5.035,94	5.187,02	5.342,63	5.502,91
VI	5.502,15	5.667,21	5.837,23	6.012,35	6.192,72	6.378,50	6.569,86	6.766,95
VII	5.667,22	5.837,23	6.012,35	6.192,72	6.378,50	6.569,86	6.766,95	6.969,96

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	2.399,95	2.471,95	2.546,11	2.622,49	2.701,17	2.782,20	2.865,67	2.951,64
II	2.519,99	2.595,59	2.673,46	2.753,66	2.836,27	2.921,36	3.009,00	3.099,27
III	2.973,95	3.063,17	3.155,07	3.249,72	3.347,21	3.447,63	3.551,05	3.657,59
IV	3.718,05	3.829,59	3.944,48	4.062,81	4.184,69	4.310,23	4.439,54	4.572,73
V	5.668,00	5.838,04	6.013,18	6.193,57	6.379,38	6.570,76	6.767,88	6.970,92
VI	6.969,96	7.179,06	7.394,43	7.616,26	7.844,75	8.080,09	8.322,50	8.572,17
VII	7.179,06	7.394,43	7.616,26	7.844,75	8.080,10	8.322,50	8.572,17	8.829,34

GRAU / NÍVEL	R	S	T	U	V	X	Z	AA
I	3.040,19	3.131,39	3.225,34	3.322,10	3.421,76	3.524,41	3.630,14	3.739,05
II	3.192,25	3.288,02	3.386,66	3.488,26	3.592,90	3.700,69	3.811,71	3.926,06
III	3.767,31	3.880,33	3.996,74	4.116,64	4.240,14	4.367,35	4.498,37	4.633,32
IV	4.709,91	4.851,21	4.996,74	5.146,65	5.301,04	5.460,08	5.623,88	5.792,59
V	7.180,05	7.395,45	7.617,31	7.845,83	8.081,21	8.323,64	8.573,35	8.830,55
VI	8.829,34	9.094,22	9.367,04	9.648,05	9.937,50	10.235,62	10.542,69	10.858,97
VII	9.094,22	9.367,05	9.648,06	9.937,50	10.235,62	10.542,69	10.858,97	11.184,74

GRAU / NÍVEL	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH	II
I	3.851,22	3.966,76	4.085,76	4.208,33	4.334,58	4.464,62	4.598,56	4.736,52
II	4.043,84	4.165,16	4.290,11	4.418,82	4.551,38	4.687,92	4.828,56	4.973,42
III	4.772,32	4.915,49	5.062,95	5.214,84	5.371,29	5.532,43	5.698,40	5.869,35
IV	5.966,37	6.145,36	6.329,72	6.519,62	6.715,20	6.916,66	7.124,16	7.337,89
V	9.095,47	9.368,33	9.649,38	9.938,86	10.237,03	10.544,14	10.860,46	11.186,28
VI	11.184,74	11.520,28	11.865,89	12.221,87	12.588,52	12.966,18	13.355,16	13.755,82
VII	11.520,28	11.865,89	12.221,87	12.588,53	12.966,18	13.355,17	13.755,82	14.168,50

GRAU / NÍVEL	JJ	LL	MM
I	4.878,61	5.024,97	5.175,72
II	5.122,62	5.276,30	5.434,59
III	6.045,43	6.226,79	6.413,60
IV	7.558,02	7.784,76	8.018,31
V	11.521,87	11.867,52	12.223,55
VI	14.168,49	14.593,55	15.031,35
VII	14.593,55	15.031,36	15.482,30"

"ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	3.157,60
II	3.576,53
III	5.667,22
IV	8.525,59

V	13.625,11"

"ANEXO VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
(VALORES EM REAL – R$)

FUNÇÃO	VALOR
Agente de Contratação	2.376,01
Pregoeiro	2.376,01
Membro de Comissão de Preparação	1.319,99
Membro de Equipe de Apoio	1.319,99
Membro de Comissão de Contratação	2.376,01
Gestor de Contratos	1.584,02
Fiscal de Contratos	1.584,02
Identificador "ad hoc"	1.319,99
Gestor de Publicações Oficiais	1.319,99
Brigadista	660,01
Chefe da Brigada	924,01"

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.01.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.04.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.11.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.13.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.16.00, e de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.36.00.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 26/02/2026 16:53:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ALVARO FARIA DE ANDRADE
Data: 26/02/2026 16:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Álvaro Faria de Andrade
Procurador Adjunto